

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI Nº 005, de 21 de maio de 1987.

**“DISPÕE SOBRE ITINERÁRIOS PARA  
ÔNIBUS DE LINHAS MUNICIPAIS E  
INTERMUNICIPAIS”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o itinerário para ônibus de linhas municipais e intermunicipais.

§ 1º - Todos os ônibus de linhas municipais terão seu ponto final na sede do Município, daí regressando ao ponto de partida.

§ 2º – Todos os ônibus de Linhas intermunicipais serão obrigados a fazerem paradas na sede do município.

Art. 2º Os ônibus de linhas intermunicipais que trafegarem neste município terão que passar pela sede.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 21 de maio de 1987

Pedro de Lima Paz  
Prefeito Municipal